



CONTRATO N° 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob n°. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Districenter Dist. de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n°. 04.183.656/0001-48, localizada na Travessa Escobar, n° 222/224, Bairro Camaquã – CEP: 91.910-400, Município Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 002/2018, obedecidas as disposições da Lei Federal n°. 10.520/02, os Decretos Federais n°. 3.555/2000 e n°. 3.697/2000, o Decreto Municipal n°. 50/2005 e subsidiariamente a Lei n°. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada, de medicamentos e materiais de ambulatório para uso no Posto de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico n°. 002/2018, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Ácido Fólico 5 Mg	EMS	12.500 CPR	R\$ 0,0330	R\$ 412,5000
0014	Amitriptilina, Cloridrato 25 Mg	EMS	85.000 CPR	R\$ 0,0223	R\$ 1.895,5000
0018	Anlodipino, Besilato 10mg	EMS	25.000 CPR	R\$ 0,0363	R\$ 907,5000
				Total	R\$ 3.215,5000

1.2 - Os itens deste Pregão, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pelos Fiscais do Contrato, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

1.3 – Os medicamentos e materiais de ambulatório deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.215,5000 (Três mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). conforme lista dos itens ganhos, que é parte integrante do presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será realizado em 04 parcelas iguais, sendo duas primeiras parcelas pagas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da data de entrega de metade dos produtos ao setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A segunda metade da entrega será paga da mesma forma.

2.2.1 Se a soma do **valor** dos itens ganhos **não** for **superior** a R\$ 2.000,00 **reais**, o valor será **pago** em uma **única parcela**, em no máximo um mês **após atestado a entrega** total dos referidos itens, sendo que a entrega deverá ocorrer em no máximo quinze dias após a assinatura deste contrato.

2.3 - A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas com nome COMERCIAL do medicamento.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

2.10 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

P/At	C Red	ElemDespesa	Desc Elem Despesa	Recurso	Descrição do Recurso
1106	230	33903000000000	Material de Consumo	0040	Consórcio Intermunicipal Centro-Sul
1026	228	33903000000000	Material de Consumo	0040	Aquis. de Medicamentos. e Prod. Ambulatorial
2012	241	33903000000000	Material de Consumo	0040	Manutenção do Fundo Mun. de Saúde - Rec. Prop
1012	250	33903000000000	Material de Consumo	4770	Medicamentos Farmácia Básica - Federal





2097	249	33903000000000	Material de Consumo	4050	Financ Controle Diabetes Mellitus
2023	327	33903000000000	Material de Consumo	4050	Fund Mun Saude - Farmacia Basica Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

3.4 – A entrega dos objetos deste certame será feita em 02 (duas) etapas, sendo que a primeira entrega, de metade quantitativa de cada item deste contrato, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a segunda em 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

3.5 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Posto Médico 24 Horas, sito na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido entre as 7hs às 13hs.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;



4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo, e de acordo com as normativas da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE designa, conforme Portaria de Designação nº 074/2018 as Servidoras Chemilse de Oliveira Raphaelli , matrícula 2048 – CPF 005.380.240-38 e Denise Brock da Silva, matrícula 990 – CPF 002.213.390-94 para fiscalizar a entrega, validade, qualidade, análise e quantidade dos materiais e medicamentos, para que sejam fornecidos conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 002/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 16 de Março de 2018.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal.

Raquel Danelon da Veiga
Procuradora Municipal
OAB/RS nº. 84.373

Contratante

Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal

Districenter Dist. de Medicamentos Ltda
CNPJ: 04.183.656/0001-48

TESTEMUNHAS:

FISCAIS DO CONTRATO:

Chemilse de Oliveira Raphaelli
CPF 005.380.240-38
Matrícula 2048

Denise Brock da Silva
CPF 002.213.390-94
Matrícula 990

*Redigido e editado por Fabiano dos Santos Machado, pregoeiro conforme Portaria nº109/2017

Procuradora
Municipal